



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 11998/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Manoel Batista Chaves Filho
Advogados: Dr. Anderson Amaral Beserra e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00010/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de fevereiro de 2017 pelo advogado, Dr. Anderson Amaral Beserra, em nome do Chefe do Poder Executivo do Município de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, com instrumento procuratório anexo, fl. 374.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.283, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, que a Comuna ainda não dispõe dos documentos e informações essenciais para subsidiar a contestação do Alcaide.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Anderson Amaral Beserra, patrono do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 21 de Fevereiro de 2017 às 08:45



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR